



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Dedir Furtado de Oliveira		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Furtado de Oliveira, em Mauriti, autoriza a oferta do ensino fundamental, com séries iniciais, aprova a educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e nega a Maria Dedir Furtado de Oliveira, concludente de curso supletivo de nível médio, propedêutico, o direito de exercer a função de diretora.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 04255287-7	PARECER: 0946/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Maria Dedir Furtado de Oliveira, nomeada diretora (pela Portaria nº 129/2002) da Escola de Ensino Fundamental Antônio Furtado de Oliveira, solicita a este Conselho o credenciamento da instituição que dirige, a autorização para oferta das séries iniciais do ensino fundamental, a aprovação da educação de jovens e adultos no mesmo nível de ensino e a autorização para o exercício de direção.

Para tanto, apresenta o seguinte dossiê: relação de materiais de escrituração escolar, de equipamentos, de recursos didáticos, de um bom acervo literário, de melhorias feitas recentemente na escola, localização do imóvel, portarias de nomeação da diretora e da secretária, Lei nº 384/2000, que denomina a escola, Ficha de Cadastramento de Prédios Públicos Escolares – CREDE – 19, planta baixa, declarações de entrega do censo escolar, de segurança, de salubridade e de utilização do centro de multimeios de outra escola, fotografias de ambientes externos e internos, projeto político-pedagógico, proposta da educação de jovens e adultos, regimento, ata da aprovação cópias de certificados e de diplomas do quadro técnico e docente.

Segundo Relatório de Verificação do CREDE-19, a instituição de ensino está localizada na zona rural e apresentou melhorias na sua infra-estrutura, garantindo energia elétrica e água encanada, além de contar atualmente, após as reformas e as ampliações, com: uma sala adaptada para diretoria, secretaria e sala de professores, seis salas de aula, com ventiladores, uma sala de leitura, um bloco de banheiros, um corredor de acesso, um pátio descoberto, um pátio coberto que serve de refeitório e uma cantina.

Contudo, algumas pendências permanecem no presente processo de credenciamento, como, por exemplo, o fato de a diretora não ser profissional de magistério, pois o certificado apresentado comprova um curso supletivo de nível médio realizado no Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Pedro Rocha de Oliveira, da cidade de Crato, em 2002. Nessa condição, é impedida legalmente de lecionar, de dirigir escola, ou, enfim, de ocupar qualquer cargo na área do magistério.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0946/2005

A secretária, porém, tem habilitação registrada na DEMEC/CE, em 1971, com o nº 271. Trata-se de Nailma Gregório de Carvalho.

A escola atua com as quatro séries iniciais do fundamental durante o dia, e, à noite, com a EJA. Os seis professores que lecionam no fundamental regular são habilitados devidamente. Entretanto, o mesmo não se pode afirmar com relação aos dez que lecionam na EJA. Todos têm nível médio, e, destes, apenas sete são profissionais do magistério. Dois concluíram o curso científico e um outro é técnico agrícola.

Há, ainda, no quadro de lotação, a indicação de que Lígia Maria Leite Braga, bacharelada em Geografia, é coordenadora pedagógica nos três turnos e de que a diretora Maria Dedir Furtado de Oliveira é professora de nível médio, com registro de nº 9394. Não há documento comprobatório.

Se o há, deve a interessada encaminhá-lo a este CEC, com pedido de autorização para o exercício de direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está instruído corretamente: o regimento está atualizado e satisfatoriamente elaborado; a escola é pequena e de zona rural. Todas essas condições permitem o seu enquadramento à luz das Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é registrado no sentido de que seja credenciada a Escola de Ensino Fundamental Antônio Furtado de Oliveira, com autorização para as séries iniciais do ensino fundamental, e aprovada a educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Alerta-se a Secretaria de Educação de Mauriti para lotar, na direção, um profissional do magistério, com adequada habilitação.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0946/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC